EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026
JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA ao EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 147641.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a), mediante solicitação, para conferência.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 147976.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva da candidata de inscrição nº 147613, por discordar da pontuação atribuída. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da Prova Objetiva corresponde às marcações realizadas no cartão-resposta pelo(a) candidato(a), estando, portanto, correta.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 147528.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a), mediante solicitação, para conferência.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 148362.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. PETIÇÃO NÃO CONHECIDA. GABARITO MANTIDO.
I — DO OBJETO
Após a publicação do julgamento dos recursos contra questões e gabarito da prova objetiva, foi apresentada a esta banca examinadora petição em que se requer a anulação da Questão nº 4, sustentando-se que o enunciado não forneceria elementos contextuais suficientes para estabelecer, de forma clara e inequívoca, a correlação temporal exigida na oração introduzida por "ainda que", de modo que a forma verbal da última lacuna dependeria de intenção não explicitada no item.
II — DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO RECURSAL
A petição não se dirige ao gabarito preliminar, mas ao julgamento já proferido e publicado por esta banca examinadora.
O item 9.5 do edital dispõe que "a banca examinadora da entidade executora do presente Concurso Público constitui-se em última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais". O instrumento convocatório não prevê fase recursal contra a decisão que julga os recursos contra questões e gabarito, tendo-se exaurido a instância administrativa com a publicação daquele julgamento.
A petição não é conhecida, portanto, por ausência de previsão editalícia — solução que se aplica indistintamente a toda petição dessa natureza, em observância ao tratamento isonômico assegurado aos candidatos.
III — DO MÉRITO

Não obstante o óbice formal, e para que não subsista dúvida quanto à validade do item e à correção do gabarito, esta banca examinadora registra o exame de mérito da matéria.

O período submetido aos candidatos é o seguinte:

"Se a comissão _____ os autos e _____ irregularidade formal, o processo será _____ ao setor de origem, ainda que o prazo de instrução já _____."

Do eixo temporal do período. O verbo da oração principal — "o processo **será** entregue ao setor de origem" — não constitui lacuna: está expresso no período submetido aos candidatos, no futuro do presente do indicativo. É ele que fixa o eixo temporal de toda a construção, e é em relação a ele que se afere a correlação da oração concessiva.

Fixado o eixo no futuro, a locução "já tenha expirado" — pretérito perfeito composto do subjuntivo — exprime a anterioridade do fato concessivo em relação ao momento futuro da entrega, correlação que a norma-padrão estabelece de modo regular. A forma "tivesse expirado" — pretérito mais-que-perfeito composto do subjuntivo — exigiria oração principal no futuro do pretérito ("o processo **seria** entregue"), construção que o enunciado não apresenta e que o candidato não estava autorizado a supor, precisamente porque aquele verbo lhe foi dado, e não pedido.

O elemento cuja ausência se alega encontra-se, portanto, no próprio enunciado: é a forma verbal fixa da oração principal.

Do exame das quatro alternativas. A alegação, além de improcedente, não seria apta a viciar o item — e esta é a razão determinante da manutenção do gabarito.

Para a quarta lacuna, as alternativas ofertadas apresentam apenas duas formas: "tenha expirado", nas alternativas "a" e "d", e "tivesse expirado", nas alternativas "b" e "c". Ainda que se admitisse, por hipótese, que ambas fossem compatíveis com o eixo temporal do período — o que não se verifica —, as alternativas "b" e "c" permaneceriam incorretas por outras lacunas, e não pela quarta:

a) "rever – detectar – entregue – tenha expirado" — incorreta na primeira lacuna: a oração condicional introduzida por "se" exige futuro do subjuntivo, cuja forma, no verbo rever, é "revir", e não o infinitivo "rever";

b) "revir – detectar – entregado – tivesse expirado" — incorreta na terceira lacuna: o particípio do verbo entregar é "entregue", inexistindo em norma-padrão a forma "entregado";

c) "rever – detectasse – entregue – tivesse expirado" — incorreta na primeira lacuna, pela razão exposta na alínea "a", e também na segunda, em que o pretérito imperfeito do subjuntivo é incompatível com a oração principal no futuro do presente;

d) "revir – detectar – entregue – tenha expirado" — correta nas quatro lacunas.

Verifica-se, assim, que a imprecisão alegada não discrimina entre quaisquer das alternativas ofertadas: acolhida ou rejeitada a tese, a alternativa "d" permanece a única integralmente correta, e nenhuma outra se torna defensável. Não se configuram, por conseguinte, duplicidade de alternativas corretas, ausência de alternativa correta ou correção dependente de interpretação controversa — hipóteses que autorizariam a anulação do item.

Da suficiência do enunciado. O comando da questão — "Complete o período conforme a norma-padrão" — delimita objetivamente o parâmetro de resposta. Exigiu-se do candidato o conhecimento das formas verbais da norma-padrão e da correlação entre os tempos das orações do período apresentado, aferíveis exclusivamente a partir do texto submetido, sem necessidade de qualquer elemento externo ao item. Observa-se, portanto, o disposto no item 6.1 do edital, que estabelece prova objetiva de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas e 01 (uma) única alternativa correta.

IV — CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta banca examinadora:

a) NÃO CONHECE da petição apresentada, por ausência de previsão recursal no edital, cuja instância administrativa se exauriu com a publicação do julgamento dos recursos contra questões e gabarito, nos termos do item 9.5 do instrumento convocatório;

b) REGISTRA que, superado o óbice formal, a pretensão seria de todo modo indeferida, porquanto a correlação temporal impugnada encontra-se determinada pelo próprio enunciado e a alegação não é apta a tornar defensável qualquer alternativa distinta da apontada no gabarito;

c) MANTÉM integralmente o julgamento publicado quanto à Questão nº 4, permanecendo como resposta correta a alternativa "d" — "revir – detectar – entregue – tenha expirado".
Permanecem inalterados o gabarito final e a classificação decorrentes do julgamento já publicado.

São Cristóvão do Sul (SC), 08 de setembro de 2026.

JAIME CESCA
Prefeito Municipal